031
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 4.293 DE 25/01/2008

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANOINHAS A FIRMAR CESSÃO DE USO DE UMA ÁREA DE TERRAS COM A EMPRESA LUIS CARLOS RECK - ME"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar cessão de uso pelo período de 10 (dez) anos, com a Empresa "**LUIS CARLOS RECK - ME**", inscrita no CNPJ sob nº 08.562.843/0001-93, e registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob nº 421.035.842.39, para a utilização por esta, de uma área de terras com 602,00m² (seiscentos e dois metros quadrados), parte de uma área maior de 428.912,75m² (quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e doze metros e setenta e cinco decímetros quadrados), situada no lugar denominado "Invernada", neste Município de Canoinhas, no lado direito da Estrada Canoinhas - Paula Pereira, Atual Avenida Senador Ivo de Aquino, conforme mapa e auto de posse provisória anexa, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 8.451.

Art. 2° - A cessão de uso do imóvel descrito no artigo 1°, destina-se única e exclusivamente para a instalação de uma mecânica de tratores agrícolas com sua atividade no ramo de serviços de reparação, manutenção, lavagem e lubrificação.

Art. 3° - O prazo para execução e implantação do projeto específico, obedecerá o seguinte cronograma;

I - No prazo de 03 (três) meses, a empresa Cessionária deverá apresentar todos os projetos relativos à obra, para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

II - o início das obras dar-se-á no prazo de 6 (seis) meses;

III - no prazo de 2 (dois) anos, deverá a empresa estar com 50% (cinquenta por cento) da obra concluída;

IV - em 4 (quatro) anos, deverá o projeto estar concluído em sua integralidade.

Parágrafo primeiro: Os prazos especificados no presente artigo terão sua vigência iniciada a partir da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo segundo: Não havendo o cumprimento pela Cessionária dos prazos previstos neste artigo, a Cessão de Uso será rescindida, retornando o imóvel à disponibilidade do Município de Canoinhas.

Art. 4° - O Município de Canoinhas não terá qualquer responsabilidade supletiva ou subsidiária, em relação aos débitos da Cessionária, sejam com concessionárias de serviços públicos, eventuais colaboradores ou funcionários contratados, encargos trabalhistas e sociais, impostos

032
NUMERO
RUBRICA

existentes ou que venham a ser criados e incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados pela empresa Cessionária, para com seus fornecedores, manutenção e conservação do bem público cedido e danos eventualmente causados a terceiros.

Art. 5° - Findo o prazo previsto no artigo 1°, e tendo a Cessionário implantado o projeto que reverta na geração de empregos e incremento na economia do Município, conforme projeto, poderá o Poder Público, através de lei específica, promover a doação da área descrita no artigo primeiro.

Art. 6° - Durante o prazo do contrato, a contar da data de formalização da cessão, o imóvel constante do Art. 1° não poderá ser cedido a terceiros, sublocado, alienado ou prestado em garantia, seja a que título ou por que motivo for, no todo ou em parte, tão pouco poderá ser alterado a sua destinação.

Art. 7° - A formalização da cessão deverá ser precedida da apresentação de negativa fiscal municipal de todos os sócios da cessionária.

Art. 8° - Ocorrendo a rescisão da cessão de uso, em razão do descumprimento das condições estabelecidas, as benfeitorias realizadas e que forem possíveis de serem retiradas sem que percam sua natureza, utilidade ou que lhe reduzam o valor, deverão ser retiradas pela Cessionária no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do ato que determinar pela rescisão, sob pena de incorporação ao imóvel, sem que cause direito à indenização em favor da Cessionária.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 25 de janeiro de 2008.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 25/01/2008.

GERSON PEREIRA DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino